

Uma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
C. G. C. 45.728.742/0001-37

= LEI MUNICIPAL Nº 1.080, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.989 =

Dispõe sobre reajuste dos servidores municipais regidos pela C.L.T. e os servidores que possuem cargos de provimento em comissão.

O SR. WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam reajustados os vencimentos ou salário fixo mensal aos servidores municipais regidos pela C.L.T. e os que possuem cargo de provimentos em comissão, obedecendo os seguintes critérios:

- §1º - Os servidores que recebem até 04 (Quatro) Salários Mínimos terão reajuste de 53% (Cinquenta e Três por Ceto).
- §2º - Os servidores que recebem acima de 04 (Quatro) Salários Mínimos terão reajuste de 30% (Trinta por Ceto).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for até o limite autorizado no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1.989.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 03 de novembro de 1.989

WALTER ANTONIO MARQUES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada no mural desta Prefeitura, e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM.

Ricardo Dias de Menezes
RICARDO DIAS DE MENEZES
Secretário

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira n.º 450 - CEP 15.460
FONES: (0172) 82-2020 e 82-2010 - ICÉM - Est. São Paulo